



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.586/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muare) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Francisco Morato, abrangendo vias, áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 30/03/2026 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

### **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Torna-se público que a Prefeitura de Francisco Morato, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06 "G", de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06 SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA (SUB-REGIÃO NORTE) DE FRANCISCO MORATO: SIM**

## **1. DO OBJETO**


**1.1.** Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muare) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Francisco Morato, abrangendo vias, áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município.

**1.2.** A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato (lote exclusivo para ME e Epps):**

**2.4.2.** Quando previsto no preâmbulo deste Edital, será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na **Região Metropolitana de Francisco Morato**.


**2.4.3.** O beneficiário sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato** terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

**2.4.4.** Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato**, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**2.4.5.** A convocação prevista no item 2.4.3. ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

**2.4.6.** Compreende a **Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mairiporã.**

**2.4.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **2.6. Do Consórcio**

**2.6.1.** Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

**2.6.1.1.** Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

**a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**b)** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

**2.6.1.2.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**2.6.2.** A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

**2.6.2.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;



**2.6.2.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

**2.6.2.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

**2.6.2.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**2.6.2.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**2.6.2.6.** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

**2.6.3.** Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**2.6.4.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**2.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

**3.2.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**3.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



- 3.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 3.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 3.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.13.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 3.14.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.15.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 3.16.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**Prefeitura de Francisco Morato**  
Secretaria da Fazenda



- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.** O lance deverá ser ofertado pelo: **Menor valor global.**
- 4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 4.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 4.10.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 4.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 4.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.20.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.21.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.22.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 4.22.2.** empresas brasileiras;
- 4.22.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**4.22.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.24.** Será desclassificada a proposta que:

**4.24.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.24.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**4.24.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.24.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.24.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**4.25.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**4.26.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**4.26.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e


**4.26.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**4.27.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**4.27.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.27.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.28.1.** Poderá o Pregoeiro, de forma excepcional, prorrogar o prazo estabelecido por igual período, ou seja, por mais 02 (duas) horas, desde que haja solicitação fundamentada do licitante, registrada no chat do Sistema antes do término do prazo original, e desde que o pedido seja devidamente justificado e considerado pertinente pela Administração.

**4.28.2.** Considera-se que o prazo fixado é suficiente para o encaminhamento da documentação exigida, tendo em vista que todos os documentos obrigatórios e complementares necessários à comprovação da proposta estão previamente especificados no instrumento convocatório, possibilitando à licitante a preparação antecipada dos mesmos.

## **5. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**5.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.3.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos.


### **5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.4.1.** Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela licitante individual, conforme sua natureza jurídica.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**5.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**5.4.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **5.5. REGULARIDADE FISCAL**

**5.5.1.** Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela licitante individual, conforme sua natureza jurídica.

**5.5.2.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

**5.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.5.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

**5.5.4.1.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**5.5.5.** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**5.5.6.** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## **5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.6.1.** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

**5.6.1.1.** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios



extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**5.6.1.2.** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

**5.6.1.3.** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

**5.6.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**5.6.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**5.6.3.1.** A comprovação do requisito previsto no item **5.6.3.** Deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

**5.6.4.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**5.6.5.** Declarações complementares de apresentação obrigatória:

**5.6.5.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5.6.5.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**5.6.5.3.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



**5.6.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**5.6.6.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.6.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**5.6.8.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**5.6.9.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

## **5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.7.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital. Entende-se como compatível a quantidade mínima de 50% do item, considerando os modelos propostos.

**5.7.2.** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome e endereço para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

**5.7.3.** Poderá a administração exigir, a qualquer tempo, a nota fiscal da prestação de serviço, caso o atestado seja emitido por empresa privada.

**5.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **5.9. OUTROS DOCUMENTOS**


### **5.9.1. Declaração de:**

**a)** Possuir equipe especializada e devidamente capacitada para o manejo seguro de suínos, ovinos, caprinos, equinos, bovinos e muares, incluindo profissionais treinados para lidar com animais agressivos, feridos, debilitados ou prenhes;


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



- b)** Disponibilizar veículo(s) apropriado(s) dotados de estrutura adequada, ventilação, contenção e higienização com capacidade para transporte de pelo menos 08 (oito) animais, para preservar a segurança em relação aos animais de médio e grande porte;
- c)** Garantir atendimento contínuo, em regime de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com canal direto de acionamento;
- d)** Assegurar deslocamento até o local da ocorrência em tempo máximo estimado de 90 (noventa) minutos após o chamado;
- e)** Manter instalações adequadas para alojamento temporário e guarda dos animais, com área dimensional compatível para abrigar, simultaneamente e com segurança, a quantidade mínima estimada de 20 animais de grande porte (equinos/bovinos), respeitando as taxas de lotação zootécnicas adequadas para garantir o bem-estar animal. A área deve ser devidamente cercada, higienizada, possuir disponibilidade constante de água potável, sombreamento (natural ou artificial), alimentação adequada (pasto ou feno/ração em cocho) e baias de isolamento para animais enfermos ou agressivos.
- f)** Disponibilizar assistência veterinária completa aos animais recolhidos, incluindo avaliação clínica, medicação, procedimentos e acompanhamento;
- g)** Registrar cada recolhimento mediante Guia de Recolhimento contendo informações obrigatórias (local, data, hora, espécie, raça, características, fotos, identificação do responsável);
- h)** Manter livro ou sistema próprio para registro dos animais, atualizado e acessível à Administração, sempre que solicitado.

#### **5.10. Declaração de que na assinatura do contrato apresentara:**

**5.10.1.** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;


**5.10.2.** Inscrição/registo do profissional médico veterinária responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pela execução de serviços de características semelhante do objeto desta licitação.

**5.10.3.** Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

**5.10.3.1.** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**5.11.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**5.12.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**5.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.


**6.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:


---

### **Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**6.2.2.** A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico conforme decreto municipal nº 114-G-2025 .

**6.3.** É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**6.4.** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

**6.5.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6.** Os prazos dos itens 6.2 e 6.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do **Art. 106, e § 2º do referido artigo da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, **na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.


## **8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**8.2.** Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** ou outro índice que o venha a substituir.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisados se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

**8.8.** As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto a prefeitura de Francisco Morato.

**8.9.** Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 limitados a 25%.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será admitida a subcontratação exclusivamente no que tange aos serviços de Responsabilidade Técnica Veterinária, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**9.1.1.** A solicitação deverá indicar de forma detalhada a parcela do serviço a ser subcontratado, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.

**9.2.** A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela



fiel execução do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

**9.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa ou profissional subcontratado que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial anual do contrato.

**10.1.1.** A escolha da modalidade da garantia de execução contratual deve ser manifestada via chat da plataforma, as modalidades estão descritas conforme item 10.2.

**10.2. MODALIDADES:** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I - Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);

**II - Seguro-garantia**, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

**III - Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**10.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º)**, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

**10.3.1.** O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

## **10.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA GARANTIA:**

**10.4.1.** A garantia deverá ter vigência mínima de **12 (doze) meses**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.



**10.4.1.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

**10.4.2.** Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

#### **10.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:**

**10.5.1.** A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/ Fatura e apresentação de relatório da CONTRATADA, em conformidade com as medições acompanhados com memoriais fotográficos.

**11.2.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**11.4.** Os requerimentos para pagamento, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização bem como das diretrizes impostas de eventuais agentes convenientes.

**11.5.** No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 11.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**.

**11.6.** Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.**



**11.7.** Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

<b>12.01</b>	<b>Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE</b>
<b>18.5410069.2066</b>	<b>Manutenção das atividades de Recolha de Animais de Grande Porte</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>VÍNCULO 01</b>	

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema **BBMNET** ou pelo e-mail; [atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)

**13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

---

**Prefeitura de Francisco Morato**  
Secretaria da Fazenda



**14.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**14.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**15.1.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.2.9.** fraudar a licitação

**15.1.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.2.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.2.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.2.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.2.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**16.10.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.11.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.franciscomorato.sp.gov.br](http://www.franciscomorato.sp.gov.br), Transparência Pública- Portal Transparência Prefeitura - Licitações



**16.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.15.** ANEXO I - Termo de Referência.

**16.16.** ANEXO II - Minuta de Contrato

**16.17.** ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação

**Francisco Morato, 12 de março de 2026.**


JOÃO FARIAS NUNES

**Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia**


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muare) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Francisco Morato, abrangendo vias, áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município.

### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muare), atendendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.314/2023, bem como garantindo planejamento adequado, racionalidade administrativa e proteção efetiva do interesse público nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	Mensal	Serviços	Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio e grande porte, suínos, ovinos, caprinos, equinos, bovinos, muare, apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de francisco morato, abrangendo, vias, áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município.

### 2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Prefeitura de Francisco Morato**  
Secretaria da Fazenda



2.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SERVIÇO**

3.1 A Administração Municipal necessita contratar empresa especializada para a realização dos serviços de recolhimento, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio e grande porte, compreendendo suínos, ovinos, caprinos, equinos, bovinos e muares, encontrados nas vias e demais áreas públicas do Município de Francisco Morato.

3.2 A demanda decorre da obrigatoriedade legal de proceder à apreensão e ao manejo adequado desses animais, conforme determina a Lei Municipal nº 3.314, de 20 de janeiro de 2023, que estabelece normas para proteção, bem-estar e controle populacional dos animais no âmbito municipal.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

4.1 Após a análise da necessidade administrativa e do levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada na captura, recolhimento, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio e grande porte, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 3.314/2023 e demais normas pertinentes.

4.2 Portanto, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recolhimento, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio e grande porte por 12 meses e prorrogável por igual período nos termos da Lei 14.133/2021, se mostra a satisfazer as necessidades da Administração.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de recolhimento, transporte, depósito e guarda temporária de animais de médio e grande porte no Município de Francisco Morato. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



### 5.1.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Deverão apresentar declaração de que:

- a) Possuir equipe especializada e devidamente capacitada para o manejo seguro de suínos, ovinos, caprinos, equinos, bovinos e muares, incluindo profissionais treinados para lidar com animais agressivos, feridos, debilitados ou prenhes;
- b) Disponibilizar veículo(s) apropriado(s) dotados de estrutura adequada, ventilação, contenção e higienização com capacidade para transporte de pelo menos 08 (oito) animais, para preservar a segurança em relação aos animais de médio e grande porte;
- c) Garantir atendimento contínuo, em regime de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com canal direto de acionamento;
- d) Assegurar deslocamento até o local da ocorrência em tempo máximo estimado de 90 (noventa) minutos após o chamado;
- e) Manter instalações adequadas para alojamento temporário e guarda dos animais, com área dimensional compatível para abrigar, simultaneamente e com segurança, a quantidade mínima estimada de 20 animais de grande porte (equinos/bovinos), respeitando as taxas de lotação zootécnicas adequadas para garantir o bem-estar animal. A área deve ser devidamente cercada, higienizada, possuir disponibilidade constante de água potável, sombreamento (natural ou artificial), alimentação adequada (pasto ou feno/ração em cocho) e baias de isolamento para animais enfermos ou agressivos.
- f) Disponibilizar assistência veterinária completa aos animais recolhidos, incluindo avaliação clínica, medicação, procedimentos e acompanhamento;
- g) Registrar cada recolhimento mediante Guia de Recolhimento contendo informações obrigatórias (local, data, hora, espécie, raça, características, fotos, identificação do responsável);
- h) Manter livro ou sistema próprio para registro dos animais, atualizado e acessível à Administração, sempre que solicitado.


### 5.1.2 Requisitos Legais

- a) Possuir inscrição regular no CNPJ, alvará sanitário atualizado e licenciamento municipal compatível com a atividade;
- b) Comprovar experiência prévia na execução de serviços semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica;
- c) Apresentar responsável técnico médico-veterinário, com registro ativo no CRMV, acompanhando e supervisionando todas as atividades;


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



d) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 3.314/2023;

e) Estar regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

### 5.1.3 Requisitos de Gestão e Controle

- a) Emitir relatórios mensais detalhando ocorrências, atendimentos, deslocamentos, condições dos animais, procedimentos realizados e demais informações pertinentes, anexando-os à nota fiscal;
- b) Permitir auditoria, fiscalização e visitas in loco pela Administração Municipal;
- c) Manter registro fotográfico do manejo dos animais antes, durante e após a apreensão e do período de estadia;
- d) Notificar imediatamente a Contratante em casos de doença grave, óbito, necessidade de eutanásia ou outras situações de urgência;
- e) Garantir rastreabilidade de cada animal recolhido, desde a captura até a liberação ou destinação final.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O Serviço a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas apresentadas, possui natureza continuada, portanto a vigência contratual deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogável até o limite legal nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2. A contratada deverá disponibilizar número de telefone fixo/celular à Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

6.3. Realizar a chegada ao local da ocorrência com o tempo de resposta de até 90 (noventa) minutos para iniciar o atendimento.


6.4. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através da Diretoria do Departamento de Bem-Estar Animal, não serão aceitos solicitações feitas por particulares.

6.5. A contratada deverá possuir mão de obra especializada como motoristas, laçadores, ajudantes, médico veterinário capacitado, além de todos equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado (luvas, laços, cambão, caixas de transporte, cordas, redes, cabrestos, perneiras e outros).


---

### Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



6.6. Possuir veículos próprios específicos para remoção de animais de médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente seguro, equipado com giroflex, GPS e todos materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço) , além de adesivos "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Morato".

6.7. Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.

6.8. Para captura de animais médio e grande porte, 02 (dois) caminhões tipo  $\frac{3}{4}$ , com capacidade para transporte de pelo menos 08 (oito) animais, com piso e rampa e emborrachada antiderrapante de embarque em qualquer terreno, guincho de arrasto, ou seja, adaptações necessárias para o transporte e manejo de animais deste porte, conforme a lei.

6.9. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

6.10. A contratada deverá comparecer a toda chamada da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - Diretoria do Bem-Estar animal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do município de Francisco Morato, para efetuar o resgate/captura dos animais.

6.11. A contratada deverá apreender e transportar os animais de médio e grande porte capturados ou resgatados a local de sua responsabilidade dentro dos limites do município ou num raio de até 35 km, com toda infraestrutura adequada para animais deste porte, como pastagem, capineira, baias, curral e outros. Os animais ficarão sob responsabilidade da contratada que deverá fornecer água e alimentação de acordo com cada espécie, manejo e manutenção dos animais, guarda, microchipagem e todo suporte médico veterinário quando necessário, incluindo toda medicação, vacinas e vermífugos sob responsabilidade da contratada o trato, manejo, serviços veterinários, segurança, manutenção do local e funcionários.


6.12. Ofertar serviços de primeira qualidade.

6.13. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



6.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.15. A contratada será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, não respondendo a administração pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

6.16. A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam às especificações neste termo.

6.18. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias, e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados com faixa refletiva.

6.19. Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

6.20. Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura ou qualquer tipo de tratamento, ou ainda que o animal esteja em sofrimento, o animal deverá ser sacrificado e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo, notificando os gestores do contrato e a Secretaria de Saúde – Departamento de Zoonoses.

6.21. Manter atualizado o registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como o registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda.

6.22. Além de fotos deverão constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- a) Ficha clínica e número da ficha;
- b) Data e local da captura ou admissão do animal;

---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



- c) Raça;
- d) Sexo;
- e) Idade presumida;
- f) Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- g) Tratamento recebido;
- h) Data de saída;
- i) Motivo de saída e data que ocorreu (óbito, liberação ou doação se for o caso);
- j) Microchip (numeração e dados do proprietário);

6.23. A contratada deverá manter o animal apreendido até orientações/liberação da contratante.

6.24. O animal somente será liberado para o proprietário após o pagamento de multas, taxas de apreensão e de permanência (custos de alimentação, veterinário, medicação e outros) e nos casos de reincidência de apreensão, valores determinados pela contratante.

6.25. Apresentar mensalmente ao Órgão Municipal competente relatório dos animais capturados há mais de 10 (dez) dias, caso não tenham sido reclamados pelos seus possuidores, para que sejam autorizados a serem colocados para adoção ou qualquer outro procedimento conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

6.26. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

6.27. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente com a atividade a ser realizada.

6.28. Declaração de que na assinatura do contrato apresentará:

6.28.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

6.28.2. Inscrição/registro do profissional médico veterinária responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pela execução de serviços de características semelhantes do objeto desta licitação.



6.28.3. Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

6.28.4. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## **7 - VISTORIA TÉCNICA INICIAL E LIBERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

7.1. Após a assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá disponibilizar suas instalações (local de guarda/depósito) para Vistoria Técnica Inicial a ser realizada pelo Fiscal do Contrato e equipe técnica da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

7.2. A vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações prestadas e o cumprimento integral dos requisitos de infraestrutura exigidos neste Termo de Referência e seus anexos (metragem, cercas, baias, cochos, sombreamento, condições sanitárias e de segurança).

7.3. Caso as instalações sejam reprovadas na vistoria:

a) A Contratada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas;

b) Persistindo a inadequação após nova vistoria, a Contratada decairá do direito à contratação (se ainda não assinado) ou terá o contrato rescindido por inexecução total, sujeitando-se às penalidades cabíveis, sendo convocado o licitante remanescente.


7.4. A execução dos serviços de captura e a contagem dos prazos de pagamento só terão início após a emissão de Laudo de Aprovação das Instalações e a consequente Ordem de Serviço formal.

7.5. A contratada deverá disponibilizar veículo que atenda integralmente às normas de trânsito vigentes, em especial à Resolução Contran nº 791, de 18 de junho de 2020, a qual estabelece os requisitos obrigatórios para classificação, identificação e equipamentos de veículos. Assim, será exigido que o veículo utilizado contenha o VTAV – Veículo de


---

### **Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



Transporte de Arbitragem e Vigilância (ou conforme denominação técnica prevista no ato normativo), devidamente homologado e regularizado junto aos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de veículos que não atendam a tal requisito, para fins de início da execução contratual, e como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá comprovar, durante a Vistoria Técnica Inicial prevista no item 7.1, que o veículo esteja devidamente regularizado e à sua disposição (propriedade, locação ou leasing), atendendo aos requisitos de VTAV.

## **8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o Art. 37 do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024 e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

- a) Recebimento Provisório do relatório mensal: Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre o término da execução mensal ou etapa, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Recebimento Definitivo do relatório mensal: Em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados (tempo de resposta, bem-estar animal e manutenção da estrutura).

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente no que tange aos serviços de Responsabilidade Técnica Veterinária, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.1. A solicitação deverá indicar de forma detalhada a parcela do serviço a ser subcontratado, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.

9.2. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.



9.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa ou profissional subcontratado que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **10.1. Rotinas de fiscalização contratual**

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público a ser designado pela autoridade competente mediante Portaria, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024.

10.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



10.1.9. As comunicações entre a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através do Departamento de Bem-Estar Animal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através do Departamento de Bem-Estar Animal, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.11. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório da CONTRATADA, em conformidade com as medições acompanhados com memoriais fotográficos.

11.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4. Os requerimentos para pagamento, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização bem como das diretrizes impostas de eventuais agentes convenientes.


11.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 10.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - IPCA.

11.6. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de


---

### **Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

11.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017.

## **11.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.2.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo valor fixo contratado, remunerando a disponibilidade da estrutura operacional (plantão 24h, veículos, equipe e instalações de guarda), independentemente do quantitativo exato de animais capturados no período, uma vez que se trata de obrigação de meio e de pronto atendimento a emergências.

11.2.2. O valor mensal integral estará condicionado à avaliação da qualidade do serviço, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), verificando-se:

- a) O cumprimento do tempo de resposta (chegada ao local) em até 90 minutos;
- b) A efetiva guarda e tratamento dos animais recolhidos;
- c) A manutenção da equipe e veículos exigidos.

11.2.3. Caso a Contratada seja acionada e não compareça, ou compareça com atraso injustificado superior à tolerância, haverá desconto proporcional na fatura mensal (glosa), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11.2.4. Nos meses em que não houver acionamento por parte da Administração, o pagamento será devido integralmente, desde que a Contratada comprove, mediante relatório e vistoria, que manteve a estrutura de prontidão conforme exigências deste Termo.

11.2.5. A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, realizará inspeção do serviço executado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.7. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

---

### **Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda



## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## **13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Estimativa e Pesquisa de Preços, cuja média resultou em valor mensal estimado de R\$ 43.916,67 (quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e valor total estimado de R\$527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil), para o período contratual de 12 meses.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### **PODER EXECUTIVO**

**Órgão:** 12.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA.

**Unidade:** 12.01. SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA

**Proj./Ativ -** 18.541.0069.2.066. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECOLHA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE  
339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FICHA 609**



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E .....**

A Prefeitura de Francisco Morato, com sede a Praça de Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo, nome e matrícula), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muare) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Francisco Morato, abrangendo vias, áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência
- II. O edital da licitação
- III. Proposta do contratado
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.


#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**3.2. Fica eleito o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual, **correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste.**

**3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.7.** Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisadas se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

**3.8.** As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global da contratação é de R\$ ..... (.....),

**4.2. Descrição de preços:**

#### **Tabela conforme Proposta**

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

<b>12.01</b>	<b>Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - SHAMCE</b>
<b>18.5410069.2066</b>	<b>Manutenção das atividades de Recolha de Animais de Grande Porte</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>VÍNCULO 01</b>	


---

#### **Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1** Para garantia de execução do objeto ora pactuado, a Contratada apresentou a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato equivalente a **R\$ xxxxxx** conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório sob, Seguro Garantia/Fiança/Causão nº (numero do respectivo documento).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Será admitida a subcontratação exclusivamente no que tange aos serviços de Responsabilidade Técnica Veterinária, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**7.1.1.** A solicitação deverá indicar de forma detalhada a parcela do serviço a ser subcontratado, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.

**7.2.** A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

**7.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa ou profissional subcontratado que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A contratada deverá disponibilizar número de telefone fixo/celular à Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.

**8.2.** Realizar a chegada ao local da ocorrência com o tempo de resposta de até 90 (noventa) minutos para iniciar o atendimento.

**8.3.** Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através da Diretoria do Departamento de Bem-Estar Animal, não serão aceitas solicitações feitas por particulares.

**8.4.** A contratada deverá possuir mão de obra especializada como motoristas, laçadores, ajudantes, médico veterinário capacitado, além de todos equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado (luvas, laços, cambão, caixas de transporte, cordas, redes, cabrestos, perneiras e outros).

**8.5.** Possuir veículos próprios específicos para remoção de animais de médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente seguro, equipado com giroflex, GPS e todos materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar



devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço) , além de adesivos “A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Morato”.

**8.6.** Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.

**8.7.** Para captura de animais médio e grande porte, 02 (dois) caminhões tipo  $\frac{3}{4}$ , com capacidade para transporte de pelo menos 08 (oito) animais, com piso e rampa e emborrachada antiderrapante de embarque em qualquer terreno, guincho de arrasto, ou seja, adaptações necessárias para o transporte e manejo de animais deste porte, conforme a lei.

**8.8.** Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

**8.9.** A contratada deverá comparecer a toda chamada da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia - Diretoria do Bem-Estar animal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do município de Francisco Morato, para efetuar o resgate/captura dos animais.

**8.10.** A contratada deverá apreender e transportar os animais de médio e grande porte capturados ou resgatados a local de sua responsabilidade dentro dos limites do município ou num raio de até 35 km, com toda infraestrutura adequada para animais deste porte, como pastagem, capineira, baias, curral e outros. Os animais ficarão sob responsabilidade da contratada que deverá fornecer água e alimentação de acordo com cada espécie, manejo e manutenção dos animais, guarda, microchipagem e todo suporte médico veterinário quando necessário, incluindo toda medicação, vacinas e vermífugos sob responsabilidade da contratada o trato, manejo, serviços veterinários, segurança, manutenção do local e funcionários.

**8.11.** Ofertar serviços de primeira qualidade.

**8.12.** A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

**8.13.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**8.14.** A contratada será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação



desta licitação, não respondendo a administração pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

**8.15.** A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**8.16.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam às especificações neste termo.

**8.17.** Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias, e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados com faixa refletiva.

**8.18.** Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

**8.19.** Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura ou qualquer tipo de tratamento, ou ainda que o animal esteja em sofrimento, o animal deverá ser sacrificado e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo, notificando os gestores do contrato e a Secretaria de Saúde – Departamento de Zoonoses.

**8.20.** Manter atualizado o registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como o registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda.

**8.21.** Além de fotos deverão constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Ficha clínica e número da ficha;
- Data e local da captura ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo de saída e data que ocorreu (óbito, liberação ou doação se for o caso);
- Microchip (numeração e dados do proprietário);



**8.22.** A contratada deverá manter o animal apreendido até orientações/liberação da contratante.

**8.23.** O animal somente será liberado para o proprietário após o pagamento de multas, taxas de apreensão e de permanência (custos de alimentação, veterinário, medicação e outros) e nos casos de reincidência de apreensão, valores determinados pela contratante.

**8.24.** Apresentar mensalmente ao Órgão Municipal competente relatório dos animais capturados há mais de 10 (dez) dias, caso não tenham sido reclamados pelos seus possuidores, para que sejam autorizados a serem colocados para adoção ou qualquer outro procedimento conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

**8.25.** A contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

**8.26.** A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente com a atividade a ser realizada.

**8.27.** Declaração de que na assinatura do contrato apresentará:

**8.27.1.** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

**8.27.2.** Inscrição/registro do profissional médico veterinária responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pela execução de serviços de características semelhantes do objeto desta licitação.

**8.27.3.** Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

**8.27.4.** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - VISTORIA TÉCNICA INICIAL E LIBERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**9.1.** Após a assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá disponibilizar suas instalações (local de guarda/depósito) para Vistoria Técnica Inicial a ser realizada pelo Fiscal do Contrato e equipe técnica da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia.



**9.2.** A vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações prestadas e o cumprimento integral dos requisitos de infraestrutura exigidos neste Termo de Referência e seus anexos (metragem, cercas, baias, cochos, sombreamento, condições sanitárias e de segurança).

**9.3.** Caso as instalações sejam reprovadas na vistoria:

**a)** A Contratada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas;

**b)** Persistindo a inadequação após nova vistoria, a Contratada decairá do direito à contratação (se ainda não assinado) ou terá o contrato rescindido por inexecução total, sujeitando-se às penalidades cabíveis, sendo convocado o licitante remanescente.

**9.4.** A execução dos serviços de captura e a contagem dos prazos de pagamento só terão início após a emissão de Laudo de Aprovação das Instalações e a consequente Ordem de Serviço formal.

**9.5.** A contratada deverá disponibilizar veículo que atenda integralmente às normas de trânsito vigentes, em especial à Resolução Contran nº 791, de 18 de junho de 2020, a qual estabelece os requisitos obrigatórios para classificação, identificação e equipamentos de veículos. Assim, será exigido que o veículo utilizado contenha o VTAV – Veículo de Transporte de Arbitragem e Vigilância (ou conforme denominação técnica prevista no ato normativo), devidamente homologado e regularizado junto aos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de veículos que não atendam a tal requisito, para fins de início da execução contratual, e como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá comprovar, durante a Vistoria Técnica Inicial prevista no item 6.30 do termo de referência, que o veículo esteja devidamente regularizado e à sua disposição (propriedade, locação ou leasing), atendendo aos requisitos de VTAV.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **11.1. Rotinas de fiscalização contratual**

**11.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.1.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público a ser designado pela autoridade competente mediante Portaria, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024.

**11.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**11.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.1.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.1.9.** As comunicações entre a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através do Departamento de Bem-Estar Animal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.1.10.** A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, através do Departamento de Bem-Estar Animal, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.1.11.** Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.2.1.** O pagamento será realizado mensalmente pelo valor fixo contratado, remunerando a disponibilidade da estrutura operacional (plantão 24h, veículos, equipe e instalações de guarda), independentemente do quantitativo exato de animais capturados no período, uma vez que se trata de obrigação de meio e de pronto atendimento a emergências.

**12.2.2.** O valor mensal integral estará condicionado à avaliação da qualidade do serviço, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), verificando-se:

- a) O cumprimento do tempo de resposta (chegada ao local) em até 90 minutos;
- b) A efetiva guarda e tratamento dos animais recolhidos;
- c) A manutenção da equipe e veículos exigidos.

**12.2.3.** Caso a Contratada seja acionada e não compareça, ou compareça com atraso injustificado superior à tolerância, haverá desconto proporcional na fatura mensal (glosa), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**12.2.4.** Nos meses em que não houver acionamento por parte da Administração, o pagamento será devido integralmente, desde que a Contratada comprove, mediante relatório e vistoria, que manteve a estrutura de prontidão conforme exigências deste Termo.

**12.2.5.** A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, realizará inspeção do serviço executado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.2.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.2.7.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**


**13.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição (quando aplicável) da CONTRATADA.

**13.2.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União,


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

**13.3.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.5.** No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 13.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**13.6.** Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

**13.7.** Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017.**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do Contratante:

**14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**14.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**14.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**14.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.


**14.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**14.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.

**14.11.** Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**15.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**15.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**15.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**15.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

**15.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**15.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**15.9.** Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**15.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**15.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**15.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**15.16.** Cumprir, na íntegra, todas as obrigações e demais regras constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**16.1.1.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv - Multa;**

17.3. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))


17.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**17.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**17.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).


**17.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**17.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**18.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**18.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

**18.2.2.** Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**18.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**18.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**18.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**18.7.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.


## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
"CONTRATANTE"


\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



### ANEXO III -TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**


- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Francisco Morato, xx de xxxxxx de xxxxx.**


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_


CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_


---

**(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.**


---

**Prefeitura de Francisco Morato**

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 [licitacao@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@franciscomorato.sp.gov.br)/[compras@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@franciscomorato.sp.gov.br)

 (11) 4489-8992